



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 10 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Resolução Nº 07/2023/CMDICALS

DISPÕE SOBRE PUBLICAÇÃO DE
GABARITO DA PROVA ESCRITA
DO PROCESSO DE ESCOLHA
PARA CONSELHEIRO TUTELAR
DE LAGOA SECA - PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Seca-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas no disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do Conanda nº 231/2022 e das Leis Municipais nº 227/2015, nº 463/2023 e nº 470/2023, no Edital de nº 01/2023/ CMDCA e no Edital de nº 06/2023/ CMDCA de Lagoa Seca/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o GABARITO da prova escrita para candidatos a conselheiros tutelar, da cidade de Lagoa Seca-PB, realizada no dia 09 de julho de 2023, às 08:00 horas na Escola Municipal José Marques de Oliveira.

Questão	Resposta	Questão	resposta
1	A	11	B
2	C	12	D
3	B	13	A
4	C	14	C
5	D	15	D
6	C	16	ANULADA
7	C	17	A
8	A	18	C
9	B	19	C
10	A	20	D

Art. 2 Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos (as) que obtiverem nota mínima de 70% (setenta por cento).

Lagoa Seca, 10 de julho de 2023.

Dayane Vanderlei Muniz de Souza
Presidente do CMDCA/Lagoa Seca/PB

Resolução Nº 08/2023/CMDICALS

Dispõe sobre a retificação do calendário do processo de eleição para conselheiro tutelar, presente no Edital CMDCA nº 01/2023, do município de Lagoa Seca/PB.

Considerando, as orientações do Tribunal de Justiça Eleitoral, Ofício nº 85/2º/2023, realizada por meio de reunião virtual no dia 28/06/2023, às 14:30h, acerca da disponibilização de urnas eletrônicas para o processo de escolha unificado para o Conselho Tutelar, tendo os municípios que encaminhar ao TJE os nomes dos candidatos aptos ao pleito eleitoral até o dia 14/07/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Seca-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas no disposto do art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e nas Leis Municipais n. 227/2015, n. 463/2023 e 470/2023 e Edital n. 001/2023/CMDCA/LS,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar as datas descritas no calendário simplificado do Edital CMDCA nº 01/2023, passando a vigorar as seguintes datas:

Etapas	Datas
Publicação dos resultados da prova escrita	10/07/2023
Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)	11 e 12/07/2023
Prazo final para apreciação dos recursos relativos à prova de conhecimento	14/07/2023
Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)	14/07/2023

Art. 2º As demais etapas descritas no Edital nº 01/2023/CMDCA/LS permanecem sem alteração, conforme calendário.

Etapas	Datas
Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas	16/08/2023
Divulgação dos locais de votação (item 9.3)	16/08/2023
Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)	16/08/2023
Eleição (item 9.2)	01/10/2023
Divulgação do resultado da apuração e Publicação do resultado no Diário Oficial (item 10)	01 a 03/10/2023
Posse (item 11.3)	10/01/2024

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lagoa Seca– PB, 10 de julho de 2023.

Dayane Vanderlei Muniz de Souza
Presidente do CMDCA/Lagoa Seca/PB

Resolução Nº 09/2023/CMDICALS

Dispõe sobre a divulgação dos candidatos aptos ao processo eleitoral para Conselheiro Tutelar da cidade de Lagoa Seca/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Seca-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas no disposto do art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e nas Leis Municipais n. 227/2015, n. 463/2023 e 470/2023 e Edital n. 001/2023/CMDCA/LS,

RESOLVE:

Art. 1º Publicizar a lista dos candidatos aptos ao processo eleitoral a função de conselheiro tutelar da cidade de Lagoa Seca – PB, conforme lista abaixo:

	Lista de Candidatos	Situação
1	Daniel Brandão dos Santos	Apto
2	Herbeth Alves de Lima	Não Apto
3	José Darlan Genuíno da Silva	Apto (sub judice)
4	Maria Aparecida Marcelino da Silva	Apto
5	Maria José Rosiane da Silva Rocha	Apto
6	Mariane Oliveira Carneiro dos Santos	Apto
7	Mario César Gomes da Silva	Apto
8	Solânia Maria de Lima	Apto
9	Tatiana Rayane Pereira da Silva	Apto
10	Vera Lucia Costa da Silva	Apto
11	Yuri Darlison Brasileiro Costa	Apto

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lagoa Seca – PB, 10 de julho de 2023.

Dayane Vanderlei Muniz de Souza
Presidente do CMDCA/Lagoa Seca/PB

GABINETE DA PREFEITA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 479/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL ANUAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB, EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional Anual de que trata o parágrafo único do art. 5º, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, visando o fortalecimento das políticas afetas à atuação dos respectivos profissionais da saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde estão regulamentados da seguinte forma:

I – Agentes Comunitários de Saúde: Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1024 de 21 de julho de 2015, Portaria nº 1243 de 20 de agosto de 2015 e demais normas que sucederem e ainda:

II – Agentes de Combate às Endemias: Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pela Portaria nº 2.760, de 19 de novembro de 2013, que trata do repasse anual do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) – incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue e demais normas que as sucederem.

Art. 3º - O incentivo financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, relativo à transferência do recurso financeiro da parcela adicional anual efetuada pelo Governo Federal ao Município, será dividido pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES em efetivo exercício de suas atividades, proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas, nas Estratégias de Saúde da Família - ESF's e no controle as Endemias.

§1º. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional Anual de que trata o artigo 1º desta Lei fica estritamente vinculado e persistirá enquanto houver a transferência dos recursos financeiros adicionais pelo Governo Federal, especificamente, para este fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de suspensão temporária ou definitiva dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional Anual previsto no artigo 1º desta Lei, os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam participando efetivamente de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os profissionais contemplados por esta Lei, que no curso do período estiverem afastados da função e/ou licenciados, exceto nos casos de licença para tratamento de saúde ou licença maternidade.

Art. 4º - O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional Anual será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, ao Município, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias que atendam aos dispositivos legais federais sobre a matéria e, aos preceitos contidos nesta Lei.

Parágrafo Único – O Incentivo Financeiro Adicional Anual não pode ser pago como décimo terceiro salário aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE's), a gratificação natalina deve estar prevista no regime jurídico próprio dos aludidos servidores, sendo paga diretamente por recursos próprios da municipalidade (art. 18 da LRF).

Art. 5º - O Incentivo Financeiro Adicional Anual terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporado à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese o Incentivo Financeiro Adicional Anual será pago com recursos financeiros do Município, o pagamento do respectivo adicional fica condicionado ao repasse feito pela União ao Município, deixando de ser pago em caso de suspensão temporária ou definitiva da transferência dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O Adicional Anual relativo ao exercício de 2022 será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 7º - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referentes ao incentivo financeiro adicional do programa dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE's), efetivamente repassado ao município.

Art. 8º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre

o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 9º - O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, devendo ser consignado saldos suficientes nos orçamentos futuros.

Art. 11 - Esta Lei não acarretará aumento de despesas para o município, o valor do Adicional Anual repassado para os Agentes Comunitários (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE's), será advindo exclusivamente da União, para tais finalidades, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 18 da LRF).

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LAGOA SECA-PB, 07 DE JULHO DE 2023.

Maria Dalva Lucena de Lima
Prefeita